

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Letras
Curso de Especialização em Linguagem Jurídica

Janaína Britto de Castro Weber

**ANÁLISE DA POLISSEMIA (AD) NO DISCURSO DE ÓDIO E A APLICAÇÃO DA
PONDERAÇÃO (ALEXY) NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: LIBERDADE DE
EXPRESSÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

Belo Horizonte

2023

Janáína Britto de Castro Weber

**ANÁLISE DA POLISSEMIA (AD) NO DISCURSO DE ÓDIO E A APLICAÇÃO DA
PONDERAÇÃO (ALEXY) NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: LIBERDADE DE
EXPRESSÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Linguagem Jurídica da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para o grau de Especialista em Linguagem Jurídica.

Orientador: Prof. Dr. Wander Emediato de Souza

Belo Horizonte

2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE LETRAS
ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUAGEM JURÍDICA

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - JANAÍNA BRITTO DE CASTRO WEBER

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

Nome do(a) aluno(a): Janaína Britto de Castro Weber

Matrícula: 2022667195

Às 11:00 horas do dia 17 de junho de 2023, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado "Análise da polissemia (AD) no discurso de ódio e a aplicação da ponderação (Alexy) nos direitos fundamentais: liberdade de expressão e dignidade da pessoa humana", como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra à candidata para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa da candidata. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença da candidata e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Prof. Dr. Luiz Francisco Dias indicou a aprovação da candidata;

Profa. Dra. Fabiana Meireles de Oliveira indicou a aprovação da candidata.

Pelas indicações, a candidata foi aprovada.

Nota 80,00

O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Francisco Dias, Servidor(a), em 19/06/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Fabiana Meireles de Oliveira, Usuário Externo, em 21/06/2023, às 23:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2394123 e o código CRC BFA625EE.

RESUMO

Este artigo tem por objetivos abordar a polissemia dentro da Análise do Discurso e o fenômeno da ponderação dentro da Teoria Discursiva do Direito de forma interdisciplinar (Linguística e Direito). O estudo bibliográfico também apresenta uma análise da fala de um parlamentar brasileiro em uma rede social sob o viés do discurso de ódio e da liberdade de expressão. Orlandi (2001;2007), Schons (2000), Fiorin (2001) serão os norteadores da análise dentro da Linguística e na área do Direito Robert Alexy (2014) contribuirá com a reflexão acerca da liberdade de expressão e do discurso de ódio e as acepções jurídicas do feito na Carta Magna e na Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância. Com este trabalho busca-se refletir sobre o discurso-na-ação, analisando os desdobramentos jurídicos das ações do parlamentar.

Palavras-chave: Análise do Discurso; Polissemia; Ponderação; Teoria Discursiva do Direito.

ABSTRACT

This article has the following goals to achieve: the polysemy inside the Discourse Analysis and the phenomenon of the weighing inside the Discourse Theory in an interdisciplinary way (Linguistics and Law). The bibliographic study presents analysis of a Brazilian politician's speech in a social network under the bias of hate speech and freedom expression. Orlandi (2001;2007), Schons (2000), Fiorin (2001) are the guides of this analysis inside the Linguistics and in the Law area Robert Alexy (2014) will contribute the legal meanings the act in the Magna Carta and in the Inter-American Convention against all forms of discrimination and intolerance. This work seeks to reflect on discourse-in-action, analyzing the legal consequences of the politician's actions.

Key-words: Discourse Analysis; Discourse Theory; Polysemy; Weighing.

SUMÁRIO

1 Introdução	7
2 Análise do Discurso.....	9
2.1 A Polissemia	9
3 A Teoria Discursiva do Direito	11
3.1 Ponderação	11
4 Legislação: liberdade de expressão, discurso de ódio e dignidade da pessoa humana	13
5 A Análise.....	14
6 Conclusão.....	21
Referências Bibliográficas.....	24
Anexos.....	26

1. Introdução

Na década de 90, as redes sociais mudaram a forma como as pessoas se comunicavam mundialmente, utilizando a tecnologia para isso. Tal mudança que a princípio trouxe as benesses de tornar a comunicação acessível, a busca por informação e conhecimento instantâneos e as relações sociais humanamente saudáveis, também despertou o lado obscuro do ser humano. A utilização das redes sociais encorajou diversas pessoas a expor seus pontos de vista com relação a assuntos polêmicos, a manter comportamentos antissociais, criar e divulgar *Fake News*, disseminar o discurso de ódio, ofender, cancelar, difamar, caluniar, injuriar, revelar posturas racistas, tentar sabotar o sistema democrático brasileiro em nome de uma “liberdade”.

Nesse sentido, o presente trabalho propõe uma análise contextualizada de um discurso proferido, não por um desconhecido, mas um parlamentar, que ao contrário do que se esperava, continua sendo Deputado Federal (2023-2027), representando o povo do Estado do Rio Grande do Sul na Câmara.

No dia 09 de outubro de 2022¹, o Deputado Federal Bibó Nunes² (PL-RS) realizou uma *live* numa conhecida rede social. Durante a transmissão, o deputado proferiu diversas ofensas e acusações dirigidas aos estudantes das Universidades Federais de Santa Maria e de Pelotas. Os impropérios duraram cerca de dois minutos, o vídeo viralizou em diversas plataformas de *streaming*, e provocou uma extensa revolta e indignação na comunidade universitária do estado do Rio Grande do Sul. Diante da gravidade do que foi dito pelo deputado, o Ministério Público Federal instaurou investigação, os Reitores das respectivas universidades citadas pronunciaram-se repudiando a fala do parlamentar e os estudantes também se manifestaram horrorizados pela atitude equivocada do político.

Diante desse fato, a questão que é levantada refere-se à liberdade de expressão sustentada na Constituição da República Federativa do Brasil e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o discurso de ódio, fenômeno abordado na Convenção Interamericana contra Todas as Formas de Discriminação e Intolerância. Pretende-se no artigo efetuar uma análise da transcrição da fala do parlamentar em dois eixos teóricos: nível do discurso (polissemia) e nível do conteúdo ilícito (ponderação).

¹ Eleições 2022: 1º turno 02/10 e 2º turno 30/10.

² Nome civil: Alcibio Mesquita Bibó Nunes natural de Cruz Alta –RS.

Para desenvolver este estudo, utiliza-se a caracterização do contexto político do Brasil, dentro do qual vive-se num sistema democrático, com instituições sólidas e a Carta Magna, que assegura os direitos para o exercício da cidadania plena e, com isso, as possíveis consequências jurídicas/eleitorais da fala equivocada do deputado; Quanto ao conteúdo, serão analisadas as relações estabelecidas no discurso veiculado pelo deputado e a argumentação que ele tenta estabelecer e para quem tal discurso se direciona. A escolha lexical para defender a ideia generalista e acusatória propalada pelo político. E, finalmente, será analisado o eixo discursivo, com as escolhas lexicais e as remissões a fatos históricos. Quanto ao princípio da liberdade de expressão, analisa-se a gravidade das declarações e a tipificação das afirmações bem como as possíveis consequências jurídicas, discorrendo sobre o aspecto da ponderação em Alexy (2014) e o impacto para a vivência democrática.

O caso apresentado servirá para uma abordagem conceitual que depende da revisão bibliográfica dos referenciais teóricos da Análise do Discurso, da Teoria Discursiva do Direito e da legislação nacional, especialmente a Constituição, e internacional, a Convenção Interamericana ratificada pelo estado brasileiro em 2021.

Através da abordagem conceitual estruturada pretende-se lançar alguns olhares principalmente sobre a liberdade de expressão e o discurso de ódio. O estudo demonstra pertinência por se tratar de discursos recorrentes, altamente disseminados nos meios de comunicação e que, muitas vezes, encontram acolhida/aceitação pela sociedade. Busca-se encontrar no texto falado/no discurso do parlamentar marcas linguísticas do discurso de ódio e, a partir da enunciação, buscar explicações teóricas plausíveis para o arranjo do que foi dito.

2. Análise do Discurso

A teoria da Análise do Discurso (AD) caracteriza-se por lançar mão de aspectos históricos, ideológicos e linguísticos para traçar seu campo de atuação. O objeto de estudo desta se concentra no discurso em si, no texto falado ou escrito que foi inserido num momento histórico. O discurso, quando marcado no tempo-espaço, produz sentidos e estes sentidos podem ser analisados pela AD. Como afirma Orlandi (2001, p.17) “o estudo do que interessa a ela [Análise do Discurso] – o da língua funcionando para a produção de sentidos e que permite analisar unidades além da frase, ou seja, o texto (...)”, aproxima o caráter de dar sentido ao que é dito, por quem é dito e em que contexto tal discurso é proferido, tais aspectos compõem o cenário da AD.

Esta linha teórica tomou corpo com as diretrizes de Foucault (apud Schons 2000; Silva, 2005) quanto: ao discurso como prática rica em saberes, a formação discursiva, o enunciado, o discurso como jogo estratégico, polêmico e espaço de poder. E em Pêcheux (apud Schons 2000; Silva, 2005) a contribuição interdisciplinar do materialismo histórico, da linguística e da teoria discursiva. Pode-se falar ainda da ideologia lapidada primeiramente, segundo Marilena Chauí, pelo filósofo Destutt de Tracy em 1810 (Silva, 2005 apud Schafer et al. 2015) e que recebeu a configuração do Materialismo Histórico dos Marxistas, em especial Althusser.

A AD direciona o olhar do analista para diferentes planos que compõe o discurso-na-ação: plano ideológico, plano histórico, plano lexical, plano histórico e plano individual. A multiplicidade das áreas do conhecimento que compõem a AD também reforça o caráter complexo do ser humano-social. A riqueza inconteste do arcabouço da Análise do Discurso e seus desdobramentos demonstram a necessidade de, neste artigo, tecer os recortes necessários para que objetivamente se faça a análise do discurso-exemplo do parlamentar sob apenas um viés linguístico: a polissemia.

2.1 A Polissemia

A complexidade e a riqueza da teoria da AD tornam necessárias a secção dos diversos aspectos por ela alcançados, para no sentido de delimitação, abarcar apenas o conceito e os desdobramentos da polissemia.

Dentro da Formação Discursiva³, a polissemia, ou como utiliza Orlandi (2001): os processos parafrásticos consideram que “em todo dizer há sempre algo que se mantém”, envolvendo o dizível e a memória. A polissemia rompe com processos de significação (Orlandi, 2001), jogando com o equívoco. No discurso a forma do dizer atua em repetir o que já foi dito e ao mesmo tempo promove o diferente ao ressignificar alguns dizeres.

Para este trabalho, utiliza-se o conceito de polissemia como lugar em que os dizeres se repetem, ditos por diversas pessoas, conhecidas ou desconhecidas, sustentados por sujeitos de diferentes classes sociais, utilizando as redes sociais como meio de disseminação. Tais discursos surpreendentemente tomaram corpo nos últimos quatro anos por diversos parlamentares apoiados pelo Presidente (2019 -2023).

Diante dessa disseminação dos discursos repetitivos e manifestações acaloradas preconceituosas, discriminatórias e intolerantes, acende-se o alerta quanto ao peso dos direitos fundamentais: liberdade de expressão e dignidade da pessoa humana. Poderia haver uma valoração maior para um dos direitos?

³ Termo cunhado por Foucault e elaborado por Pêcheux (Mendes e Silva 2005, p.27) representa um lugar central na articulação entre linguagem e o discurso, envolvendo dois tipos de funcionamento: a paráfrase e o pré-construído.

3.3. A Teoria Discursiva do Direito

3.1 Ponderação

Alexy (2014) aborda o Discurso prático geral como gênero, sendo o Discurso jurídico a espécie, pois este vincula-se à lei, aos precedentes e à dogmática. Quando da interpretação da legislação, o entendimento acerca de regras e princípios é nuclear para a solução da contenda aqui apresentada.

Para o autor, “os princípios são comandos de otimização, ou seja, comandos que exigem que algo seja realizado na máxima medida possível, observadas as circunstâncias fáticas e jurídicas, enquanto regras são comandos definitivos, ou seja, exigem simplesmente que uma conduta seja praticada.” (Alexy, 2014, p.13). Tal esclarecimento, permite refletir sobre o caráter principiológico da liberdade de expressão⁴ e da dignidade⁵ da pessoa humana. Ambos carregam a característica de serem melhor resolvidos frente ao caso concreto, ao fato ilustrativo em si.

O princípio da proporcionalidade é melhor aplicado, segundo o autor, através de três máximas: “a máxima parcial da adequação, a máxima parcial da necessidade e a máxima parcial da proporcionalidade em sentido estrito” (Alexy, 2014, p.13). As duas primeiras máximas referem-se às circunstâncias fáticas e a última às circunstâncias jurídicas.

Ao analisar o direito à liberdade de expressão percebe-se que tal direito fundamental está vinculado à qualidade humana de expressar-se das mais diversas formas, sendo a fala (foco deste trabalho), o mais eficiente quando se trata de expressar-se ideologicamente. Por outro lado, o conteúdo do que é proferido poderá ser questionado caso fira a dignidade da pessoa humana, outro direito fundamental.

Nesse sentido, ao utilizar-se o método da ponderação para resolver o conflito entre os direitos fundamentais liberdade de expressão e dignidade da pessoa humana,

⁴ A palavra liberdade é citada 19 vezes na Constituição; A palavra expressão é citada 5 vezes.

⁵ A palavra dignidade é citada 5 vezes na Constituição: Art. 1º, III “a dignidade da pessoa humana”; art. 226 “§ Fundado na dignidade da pessoa humana...”; Art. 227 alterado pela EC nº65 2010 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”; Art. 230 “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

tenta-se aplicar argumentos que defendam um ou outro direito para resolver a controvérsia.

O quadro abaixo apresenta uma preliminar de análise da relação entre os direitos fundamentais e as características no discurso proferido pelo parlamentar.

Liberdade de expressão	Dignidade da pessoa humana
<ul style="list-style-type: none"> * a fala proferida atinge o nível de discurso de ódio. * o parlamentar não contribui concretamente com uma argumentação plausível a respeito dos manifestantes. * o parlamentar utiliza frases mentirosas (<i>fake News</i>) para sustentar seu argumento pró-candidato à Presidência (“querem comer carne de gato e cachorro?”). * o político é uma figura pública. 	<ul style="list-style-type: none"> * discurso de ódio atingiu os manifestantes. * os universitários foram acusados de crimes. * os universitários foram ameaçados de morte. * a fala foi generalista, estudantes universitários da UFSM e UFPEL.

Fonte: organização do autor.

Ou seja, a ponderação é parte de um argumento racional, Alexy (2014) afirma:

“(...) a dupla natureza da argumentação jurídica é expressada pela tese do caso especial. Essa tese afirma que o discurso jurídico é um caso especial do discurso prático geral. Ora, a dupla natureza do direito é o que fundamenta a existência de uma dimensão moral além da dimensão real, ou seja, a conexão entre direito e moral. (Alexy, 2014, p.18)

O fato do direito existir como criação humana expõe o caráter moral das relações jurídicas e sociais. Nem tudo o que ocorre no meio social e nas relações sociais interessa ao direito, é fato. E o que pode interessar também poderá receber diferentes pesos, ser valorado de diferentes formas (pós-positivismo). Como explica Alexy (2014):

(...) que no direito existem padrões normativos que possuem a estrutura de comandos de otimização sujeitos à ponderação e ainda que o direito possui

uma conexão conceitual necessária com a moral parece ser mais coerente com uma tese do caso especial formulada na forma de uma teoria discursiva do direito do que não defender essas duas teses. (Alexy, 2014, p. 20)

Para a Teoria Discursiva do Direito, os princípios são comandos de otimização, se houver choque entre tais princípios, a solução será aplicar o método da ponderação ou os subprincípios. A aplicação do método dependerá da fundamentação na argumentação de um e de outro direito fundamental. É mais importante resguardar o direito fundamental dignidade da pessoa humana em detrimento da liberdade de expressão? Utiliza-se a ponderação como elemento resolutivo.

4. Legislação: Liberdade de Expressão, Discurso de Ódio e Dignidade da Pessoa Humana

No instrumento Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica, em seu artigo 13 afirma:

Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.
2. *O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:*
 - a) *respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou*
 - b) *a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.*
3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.
4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.
5. *A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.* (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 2013)⁶ (grifo nosso)

⁶ A convenção foi firmada pelo Brasil na 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, na Guatemala, em 5 de junho de 2013, e aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 18 de fevereiro de 2021, nos termos do §3º do artigo 5º da Constituição Federal.

As legislações internacionais quando aprovadas pelo legislativo do Brasil têm o mesmo valor de norma constitucional, ou seja, o artigo 13 da Convenção interamericana passa a ter status constitucional. Nesse sentido, pode-se verificar que o artigo 13 da Convenção converge no sentido de proteger a liberdade de expressão e, ao mesmo tempo, coíbe as manifestações de intolerância e ódio.

5. A Análise

O discurso do parlamentar gaúcho não pode ser analisado como um fato isolado. Como a própria Análise do Discurso preconiza, os aspectos históricos, políticos e sociais influenciam e tecem uma teia de relações, conceitos, ações que caracterizam e formam os discursos, constroem seres do discurso que inseridos na malha social são atingidos, arrebatados e se tornam disseminadores de discursos mais ou menos engajados com o discurso –padrão ou dominador. A polissemia dialoga com o antes e o depois, como um percurso histórico-social-político. Os significados são construídos e concebidos na sociedade e por seus sujeitos-passivo-ativo. O discurso do político aqui analisado insere-se nesse contínuo histórico em que se vive.

O discurso proferido pelo parlamentar insere-se no conceito de discurso de ódio segundo o autor chileno Diaz (DIAZ, 2011 apud SCHAFER, 2015) “destaca-se que o discurso de ódio deve ser mais uma manifestação de antipatia, deve indicar a hostilidade contra determinado grupo.” O parlamentar adota uma postura de incitar o ódio, através do teor de sua fala, analisam-se os elementos de discriminação: mentira e incitar a discriminação. Fases preparatórias de estímulo ao preconceito e ativar percepções negativas com relação ao grupo que está sendo alvo do ódio e aversão (SCHAFER, 2015). Características do discurso de ódio segundo os autores e as falas do parlamentar são aqui transcritas:

a) hostilidade contra determinado grupo: estudantes das universidades de Santa Maria e Pelotas que estavam em manifestação contra cortes de verbas federais.

“inúteis alunos da universidade de santa maria e pelotas” (*sic*)

b) ativar percepções negativas com relação ao grupo:

“esses estudantes da universidade federal de santa maria”
 “sempre dependeram da mesada do papai e da mamãe”
 “são alienados”

“vai lá comprar maconha comprar cocaína do traficante que trafica armas”
 “vocês são a vergonha a escória do mundo vocês tem que viver no lixo”
 “vocês são fracassados”

“uns alienados aqueles famosos bundinhas” (*sic*)

c) hostilidade:

“aqueles riquinhos ajudando pobre se deram mal queimaram vivo”

“Dentro de pneus queimaram vivo dentro de pneus e é isso que esses estudantes alienados filhos de papai que tem grana merecem”⁷ (*sic*)

Para Silva, 2011, (apud SCHAFER, 2015) o discurso de ódio compõe-se de dois elementos básicos:

“discriminação e externalidade. É uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como manifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor. A fim de formar um conceito satisfatório, devem ser aprofundados esses dois aspectos, começando pela externalidade. *A existência do discurso de ódio, assim toda expressão discursiva, exige a transposição de ideias do plano mental (abstrato) para o plano fático (concreto)*. Discurso não externado é pensamento, emoção, o ódio sem o discurso; e não causa dano algum a quem porventura possa ser seu alvo, já que a ideia permanece na mente de seu autor. Para esse caso, é inconcebível a intervenção jurídica, pois a todos é livre o pensar” (Silva, 2011 apud Schafer et al, p. 145, 2015).

Por conseguinte, percebe-se que o deputado reforça sua posição social e política, fortalecendo a ideia de emissor como superior e o atingido sendo o inferior:

⁷ A fala do deputado teve repercussão maior quando citou uma cena do filme Tropa de Elite em que jovens eram queimados vivos, o que causou comoção, pois reavivou o fato histórico trágico dos 242 jovens (maioria estudantes da UFSM) que morreram no incêndio na boate Kiss no ano de 2013.

“vocês estudantes de santa maria olha aqui pra mim *sou deputado federal bibo nunes entendeu? Vocês são a escória vocês são a vergonha* vocês não produzem nada vocês são *parasitas* que querem esconder essa incompetência de vocês sendo através de um L de lula ladrão// não tô ofendendo honra e dignidade de ninguém vocês esse pensamento de vocês coitadinhos porque vocês são fracassADOS”. (Transcrição da fala do deputado)

Ao externalizar tais afirmações o deputado não só materializa o discurso de ódio como também constituiu mais um nó na teia discursiva, perpetuando um discurso que representa toda uma política, uma classe social, um conjunto histórico da maneira de ver o Brasil, os brasileiros, a democracia e o papel de cada um na sociedade.

Segundo Silva apud Schafer *et al.* (2015), a transposição do plano mental, ainda abstrato e inofensivo, não interessando ao espaço jurídico por não se tratar de fato passível de sofrer as sanções da lei; para o plano fático, a partir do momento em que o deputado externalizou em uma rede social seus pensamentos, estes passam a ter contornos passíveis de serem investigados pelos agentes da lei. As redes sociais facilitaram a propagação das ideias odiosas e motivou mais pessoas a exporem suas ideias preconceituosas e os discursos de ódio, sob a falsa ideia de que a internet é terra sem lei.

Abre-se o debate sobre: até onde vai a Liberdade de expressão? Cabe a reflexão: Um deputado em campanha eleitoral para seu candidato à Presidência, usando uma rede social para lançar ideias odiosas e preconceituosas contra estudantes de universidades federais que estavam protestando contra o corte de verbas. Durante a fala, o deputado lança diversas expressões que generalizam e caracterizam o grupo como “fracassados”, “dependentes de drogas”, “riquinhos”. Ao mesmo tempo deseja a morte desses universitários de forma cruel: queimados. A seguir, o tom muda e passa a construção de ideia falsa: “ou você quer comer gato e cachorro”, finalizando com uma fala sobre a campanha para seu candidato. Nos dias que se seguiram, o deputado tentou amenizar sua fala pedindo desculpas e as famosas frases: “não era bem isso que eu queria dizer” ou “foi tirado de contexto”.

Dessa forma, a liberdade de expressão precisa ser restringida com relação aos parlamentares? No Inquérito feito contra o parlamentar Marco Feliciano, o STF entendeu que não poderia haver punição já que não há lei que determine que a fala do parlamentar configurou crime. Ao pesquisar sobre a investigação da fala do Deputado Bibó, não foram encontradas informações ou desfecho do ocorrido.

É livre o pensar e pode-se reportar ao filme *Minority Report - A nova lei*⁸ em que a polícia do pensamento prendia as pessoas que planejavam crimes com a intenção de pôr em prática. No entanto, a liberdade de expressão irrestrita poderá contribuir para a construção da Democracia?

O pesquisador Winfried Brugger (2007) apud Schafer *et al.* 2015 descreve alguns verbos que possuem efeitos imediatos e mediatos, neste momento relacionam-se tais verbos com as falas do deputado:

Verbos relacionados ao discurso de ódio	Fala do deputado proferida no dia 09/10/2022 numa rede social
Insultar	<p>“inúteis alunos da universidade de santa maria e pelotas//”</p> <p>“agora trabalhar ir à luta estudar pra vencer na vida isso...esses estudantes da universidade federal de santa maria nunca fizeram e nunca farão porque sempre dependeram da mesada do papai e da mamãe”</p> <p>“vocês são a vergonha a escória do mundo vocês tem que viver no lixo, no lixo, no esgoto porque vocês produzem nada” maria nunca fizeram e nunca farão porque sempre dependeram da mesada do papai e da mamãe”</p> <p>“vocês são a vergonha a escória do mundo vocês tem que viver no lixo, no lixo, no esgoto porque vocês produzem nada”</p>
Assediar	<p>“Olha o filme um pegaram aqueles coitadinhos que coitadinhos aqueles riquinhos ajudando pobre se deram mal queimaram vivo! Dentro de pneus queimaram vivo dentro de pneus e é isso que esses estudantes alienados filhos de papai que tem grana merecem//”</p>
Intimidar	<p>“vocês estudantes de santa maria olha aqui pra mim sou deputado federal bibo nunes entendeu?”</p>
Instigar a violência/discriminação	<p>“Olha o filme um pegaram aqueles coitadinhos que coitadinhos aqueles riquinhos ajudando pobre se deram mal queimaram vivo!</p>

⁸ O filme está ambientado em Washington no ano de 2054. A temática do filme aborda a história de que os assassinatos são banidos, pois há a divisão pré-crime, um setor da polícia onde o futuro é visualizado através de paranormais, os *precogs*, e o culpado é punido antes do crime ter sido cometido.

Por fim, segundo Schafer et al. (2015), o discurso de ódio:

Consiste na manifestação de ideias intolerantes, preconceituosas e discriminatórias contra indivíduos ou grupos vulneráveis, com a intenção de ofender-lhes a dignidade e incitar o ódio em razão dos seguintes critérios: idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição. (Schafer et al. 2015, p. 150)

O discurso do deputado se encontra na seara da depreciação de um grupo de jovens que estavam na manifestação contra cortes de verbas das universidades federais. O fato de estarem atuando como cidadãos em busca de seus direitos (educação de qualidade), o deputado viu nisso uma ação política partidária e tentou através da depreciação, acusação de crimes e ameaças de morte (“queimados vivos) denegrir/atingir a imagem dos estudantes. Schafer et al (2015) configura os personagens dessa situação discursiva como:

“Tal fenômeno mostra um sujeito ativo indefinido, podendo ser tanto um indivíduo político com status e proteção parlamentar, quanto um grupo de políticos com a mesma identidade ideológica e proteção parlamentar. Como sujeito passivo, pode-se observar uma coletividade identificável como grupo não dominante, que compartilha elementos culturais, religiosos, sociais, geralmente em estado de vulnerabilidade. (Schafer et al. 2015, p. 152)

A fala do parlamentar encontra-se fora do campo democrático e adquire importância dentro do campo político-jurídico já que transgride qualquer ideia de respeito aos direitos humanos. O que ganha maior gravidade é de o parlamentar representar as pessoas que votaram nele, ou seja, há uma parcela da sociedade que compactua com a posição ideológica dele e, ao mesmo tempo, tal posicionamento macula a democracia⁹.

Os artigos 53 e 55 da Constituição protegem o direito de fala dos parlamentares, no entanto, quando tal discurso incita a violência e o ódio, o julgador poderá afastar tal

⁹ Constituição Federal do Brasil: artigos 53 e 55 <https://constituicao.stf.jus.br/dispositivo/cf-88-parte-1-titulo-4-capitulo-1-secao-5-artigo-53>

regra (DIAS apud Schafer et al. 2015).

Se é no processo discursivo que se constitui o sentido, é no e por meio do discurso que emergem as significações. Quais são as significações do discurso-exemplo?

O sentido a ser atribuído às palavras do discurso do deputado permite a diversidade de sentidos numa mesma língua. A formação discursiva não está fechada em si mesma, os limites são fluidos e se inscrevem em diversas formações discursivas, permitindo a contradição inerente, o discurso possui mobilidade, possibilidade de mudança, maleabilidade e historicidade (Silva, 2005 apud Schafer et al. 2015).

Para Silva (apud Schafer et al , 2015) “Toda formação discursiva delimita, não só o que deve ser dito, como também o que não deve ser dito dentro de um espaço discursivo”, ou seja, ao proferir tal discurso em rede social, o deputado inseriu seu discurso em um ambiente midiático de alta repercussão e suas escolhas lexicais levam ao reforço de um discurso de ódio, nível pessoal, acusatório de contravenções, visando o apoio ao então candidato à presidência pelo mesmo partido que possui o mesmo discurso, e que também se utiliza das redes sociais.

O discurso está delimitado porque segue um curso deliberadamente racional de acusações sem provas, falas deturpadas e lugares comuns com o intuito de causar medo, insegurança e o caos. O que não deve ser dito nas redes sociais, definitivamente não ocorre. Tudo é dito e repetido sem qualquer filtro social, moral ou legal.

A interpretação aqui realizada do *corpus* é apenas uma dentre infinitas possibilidades de abordagem – retomam-se conceitos e noções, entrelaçando teoria, corpus e análise (Silva, 2005 apud Schafer et al. 2015) como os sujeitos e os sentidos se constituem, se posicionam na história e como a língua atravessa e é atravessada por esses sujeitos e sentidos.

Ainda no nível dos efeitos do discurso-corpus aqui analisado, observam-se os efeitos do que foi dito na história. Após a repercussão negativa do discurso em pleno período eleitoral, o deputado, candidato a reeleição, ficou como suplente, assumindo posteriormente uma cadeira na Câmara. Mesmo perdendo alguns votos (talvez dos mais sensatos) ainda atua no legislativo e mantém a mesma postura antidemocrática. Segundo

Silva (2005) apud Schafer et al (2015) as formações discursivas determinam o que pode e deve ser dito em uma dada conjuntura de acordo com a posição e formação ideológica da qual pertence.

No que se refere a responsabilidade democrática e social do cargo assumido pelo deputado, nota-se que a omissão na legislação que coíbe o discurso de ódio é um obstáculo para a punição de tais posturas.

Ao utilizar, neste trabalho, a ponderação para refletir sobre a importância dos princípios da liberdade de expressão e da dignidade da pessoa humana, apreende-se que a dignidade da pessoa humana deve ter peso maior.

Conclusão

Ao analisar os aspectos discursivos e argumentativos no discurso do deputado, observa-se que apesar da acidez das palavras e acusações realizadas com o intuito de atingir os estudantes universitários que protestavam contra os cortes nas verbas das universidades federais, tais palavras proferidas em tom de acusação não são consideradas crimes.

No que diz respeito ao mecanismo de incitação à violência e a continuidade das ações e falas de cunho odioso, tais ações compõem o cenário das atitudes antidemocráticas que sempre estiveram latentes nos países.

O artigo se propôs a discutir e analisar a fala do Deputado Federal Bibó Nunes através das teorias da Análise do Discurso, em especial a polissemia e a Teoria Discursiva do Direito, a ponderação. Nesse sentido, ambas as teorias contribuíram para a reflexão, a luz sobre o fenômeno do discurso de ódio, a liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana.

Percebe-se que, num estado democrático de direito, a liberdade de expressão se torna caríssima, pois a expressão de ideias em outros sistemas políticos fechados ainda é punida com a morte. Essa característica democrática de se expressar sem retaliações é protegida pela Constituição Brasileira de 1988 e endossada pela Convenção Interamericana, o que garante a liberdade de expressão como exercício de cidadania.

Legalmente, a liberdade de expressão está garantida, no entanto, o discurso de ódio, a apologia ao crime, a incitação ao cometimento de crimes e a violência são passíveis de punição. Ainda fica no ar a responsabilização dos parlamentares por darem voz aos apoiadores antidemocráticos em suas incitações públicas de apreço à violência e ao discurso de ódio.

Os níveis discursivos, a organização das palavras, a seleção das palavras e o efeito produzido na sociedade foram abordados e refletidos neste artigo. No âmbito jurídico, os fatos deflagrados não constituem crime, por se tratar de pessoa pública e parlamentar eleito (nota-se que ele não foi reeleito, ficou na suplência, no entanto, por motivos políticos ocupou a vaga de deputado estadual 2023-2027). Quanto a fala do deputado, tais fatos foram levados à investigação pelo Ministério Público Estadual e Federal, entretanto, sem resultados até o momento. Especula-se que a fala serviu apenas como manobra política para solidificar a base aliada e os eleitores que compactuam com

esse tipo de verborragia. O deputado teve uma quantia considerável de votos, mas com significativa queda na tentativa de reeleição (“Bibo Nunes, um dos mais célebres bolsonaristas do Congresso Nacional, havia sido o 21º mais votado em 2018, quando conquistou 91.664 votos. Agora, com cerca de 15 mil votos a menos, o candidato escolhido por 76.521 eleitores também será suplente.¹⁰”) o que reforça a ideia de que há pessoas anônimas que reforçam os discursos de ódio e as atitudes antidemocráticas.

Ainda se questiona se deve haver restrições¹¹ legais à liberdade de expressão em nome da manutenção da democracia. A reflexão sobre esse direito fundamental passa pelas características do discurso de ódio e sua punição ao se tornar concreto, através das redes sociais.

No fluxo intermitente da história, o campo da liberdade de expressão e do discurso de ódio constituem elementos partícipes da tomada de uma consciência do ser humano como ser social. Os debates sobre a liberdade de expressão, o discurso de ódio e a dignidade da pessoa humana estão ainda no começo.

O direito alemão criminaliza o discurso de ódio, o insulto e a difamação coletivos são rechaçados, talvez por terem vivenciado o nazismo, não querem repetir o erro. Winfried Brugger apud Schafer et al (2015) afirma: “o sistema jurídico americano proíbe o discurso do ódio o mais tarde possível – apenas quando há perigo iminente de atos ilícitos. A jurisprudência alemã coíbe o discurso do ódio o mais cedo possível” (Schafer et al. 2015, p. 156).

E no Brasil, pelo histórico da morosidade na justiça, o contexto social em que grande parte da população vive na pobreza, sem acesso à educação, à saúde, ao trabalho, a salários dignos, e uma forte religiosidade delinea-se um terreno fértil para fascistas operarem.

Dominados por uma elite manipuladora e uma mídia condescendente, a tendência é a aceitação momentânea e o esquecimento perene. Como não houve um desfecho quanto à investigação do deputado, acredita-se que o judiciário seguirá a linha de pensamento norte-americana (mais liberdade de expressão) mesmo que a sociedade presencie atos de violência periodicamente nos mais diferentes espaços: escolas, estádios, shows...

¹⁰ <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/10/03/personalidades-nao-conseguem-se-eleger-no-rs.ghtml>

¹¹ “A intervenção estatal pode ocorrer no plano da regulação de palavras provocadoras e no discurso do ódio. É bom frisar que a restrição somente é possível no momento da interpretação do caso e quando presente a regra do perigo claro e iminente de uma ação concreta que venha violar um outro direito fundamental.” (Schafer et al, 2015).

Em situação análoga, o parlamentar Marco Feliciano foi investigado através do Inquérito 3.590 (BRASIL, 2014) por declarações preconceituosas e discriminatórias direcionadas a comunidade LGBT. O STF considerou o fato atípico e mostrou que o ordenamento jurídico repudia tais discursos e salientou a importância de confeccionar legislação específica para tipificar tais condutas.

Uma solução possível, utilizada no direito norte-americano é o *revide* ou seja, o direito de resposta, de contestação, de refutação. O direito de se expressar contra o ato praticado. O que fez as universidades federais citadas neste artigo, publicaram nas mídias o repúdio contra a fala do deputado. Como diz Shafer et al (2015) esse sistema de contra ofensa, dentro do combate de ideias é um remédio tímido, mas indispensável para minimizar os efeitos do discurso de ódio.

Por último, diariamente, se percebe a necessidade de reforçar o papel das instituições públicas na proteção dos princípios constitucionais e democráticos em detrimento dos crescentes atentados contra os espaços públicos, o boicote às manifestações populares democráticas e pacíficas, a luta por direitos, a igualdade econômica e social, a diversidade racial, religiosa e sexual. O Projeto de lei nº 2630/20¹² que institui a Lei Brasileira de liberdade, responsabilidade e transparência na Internet está em tramitação na Câmara dos Deputados e parece ser um movimento institucional para garantir que o espaço virtual possa ser também um espaço de segurança jurídica para as pessoas.

¹² PL 2630/20 visa combater o financiamento de notícias falsas principalmente no contexto eleitoral: “Segundo o texto, os provedores de redes sociais e de serviços de mensagens deverão proibir contas falsas – criadas ou usadas “com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público” –, exceto em caso de conteúdo humorístico ou paródia. Serão permitidas as contas com nome social ou pseudônimo. Fonte: Agência Câmara de Notícias.

Referências Bibliográficas

ALEXY, Robert. Teoria Discursiva do Direito. Organização, tradução e estudo introdutório Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. 1ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inquérito n. 3590/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. DJ, 12 ago. 2014. Diário da justiça Eletrônico, 12 set. 2014. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/25263452/inteiro-teor-139236026>> Acessado em: 18/12/2022.

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil. Disponível em: <<https://constituicao.stf.jus.br/dispositivo/cf-88-parte-1-titulo-4-capitulo-1-secao-5-artigo-53>> Acessado em: 18/12/2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em:<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm#:~:text=Artigo%202013.&text=Esse%20direito%20compreende%20a%20liberdade,outro%20processo%20de%20sua%20escolha.&text=p%C3%BAblicas.,3.>>. Acessado em: 18/12/2022

CONGRESSO EM FOCO. As frases polêmicas de Jair Bolsonaro. Acessado em: Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/as-frases-polemicas-de-jair-bolsonaro/> Acessado em: 18/12/2022.

CRIMES CONTRA A HONRA. Disponível em:<<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/dos-crimes-contr-a-honra#:~:text=Caluniar%20%2D%20atribuir%20falsamente%20crime.,palavras%20ou%20qualidades%20negativas%2C%20xingar.&text=Caluniar%20%2D%C3%A9%20dizer%20de%20forma%20mentirosa%20que%20algu%C3%A9m%20cometeu%20crime.>> Acessado em: 18/12/2022

DIMOULIS, Dimitri. Positivismo jurídico: significado e correntes. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/84/edicao-1/positivismo-juridico:-significado-e-correntes> . Acessado em: 22/12/2022

G1. CPI da Câmara Municipal de SP é interrompida após vereador dizer frase racista no microfone: 'É coisa de preto, né?'; ouça. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/05/03/cpi-da-camara-municipal-de-sp-e-interrompida-apos-voz-de-vereador-dizer-frase-racista-no-microfone-e-coisa-de-preto-ne-ouca.ghtml> Acessado em: 18/12/2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Convenção interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância. Guatemala, [6 jun. 2013] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/decreto/D10932.htm> Acessado em: 18/12/2022.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes. 3ª edição, 2001.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Interpretação: Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*(4a. ed.). Campinas, SP: Pontes, 2007.

PLURAL. Autoridades fizeram 94 declarações racistas desde 2019; governo Bolsonaro é principal responsável. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/noticias/poder/autoridades-fizeram-94-declaracoes-racistas-desde-2019-governo-bolsonaro-e-o-principal-responsavel/> Acessado em: 18/12/2022.

PROJETO DO SENADO DE COMBATE A NOTÍCIAS FALSAS CHEGA À CÂMARA. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/673694-projeto-do-senado-de-combate-a-noticias-falsas-chega-a-camara>> Agência Câmara de Notícias. Acessado em 01/05/2023

REVISTA CENARIUM. Ativistas criticam falas preconceituosas de deputados do AM: 'É vergonhoso; eles usam termos incabíveis'. 12 de março de 2021. Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/ativistas-criticam-falas-preconceituosas-de-deputados-do-am-e-vergonhoso-eles-usam-terminos-incabiveis/> Acessado em: 18/12/2022.

SILVA. Maria Alice Siqueira Mendes e. Sobre a Análise do Discurso. Revista de Psicologia da UNESP, 4 (1), 2005. Disponível em:< <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/psi-53290>> Acessado em: 19/03/2023

SCHAFFER, Gilberto; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SANTOS, Rodrigo Hamilton dos; Discurso de ódio: da abordagem conceitual ao discurso parlamentar. RIL Brasília a. 52 n. 207 jul. set. 2015 p. 143-158. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p143> Acessado em: 18/12/2022.

SCHONS, Carme Regina. *Saberes Anarquistas: reiteraões, heterogeneidades e rupturas*. Editora UPF. Passo Fundo, 2000.

Anexo

Transcrição da fala do deputado:

...inúteis alunos da universidade de santa maria e pelotas// agora trabalhar ir à luta estudar pra vencer na vida isso...esses estudantes da universidade federal de santa maria nunca fizeram e nunca farão porque sempre dependeram da mesada do papai e da mamãe//são alienados se o Brasil dependesse desse tipo de jovem seria um caos seria o país mais fracassado do mundo//vai lá comprar maconha comprar cocaína do traficante que trafica armas pra dar para bandidos esses são os alunos da universidade federal de santa maria que foram protestar viva lula lula lá vocês são a vergonha a escória do mundo vocês tem que viver no lixo, no lixo, no esgoto porque vocês produzem nada//vocês são uns coitados, uns miseráveis é isso que vocês são// vocês estudantes de santa maria olha aqui pra mim sou deputado federal bibo nunes entendeu? Vocês são a escória vocês são a vergonha vocês não produzem nada vocês são *parasitas* que querem esconder essa incompetência de vocês sendo através de um L de lula ladrão// não tô ofendendo honra e dignidade de ninguém vocês esse pensamento de vocês coitadinhos porque vocês são fracassADOS estude trabalhe pra vencer na vida // mas a maconha a cocaína comprando de traficante de armas isso vocês fazem e não uns alienados aqueles famosos bundinhas que eu não gosto de usar esse termo porque ser rico não é problema agora ser rico e não ter noção como esses aí ser rico e não ter noção uns coitadinhos é o filme é o filme tropa de elite sabe o que aconteceu? Olha o filme um pegaram aqueles coitadinhos que coitadinhos aqueles riquinhos ajudando pobre se deram mal queimaram vivo! Dentro de pneus queimaram vivo dentro de pneus e é isso que esses estudantes alienados filhos de papai que tem grana merecem// estamos numa grande campanha para que Bolsonaro vença a eleição ou você quer comer gato e cachorro daqui a...

Vídeo:

https://www.reddit.com/r/brasil/comments/y9kn3t/bibo_nunes_mais_um_cidadão_de_bem_defendendo_que/?utm_source=share&utm_medium=web2x&context=3